



Lei Ordinária nº 734/2002 de 03 de Julho de 2002

"INSTITUI APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS PELOS GERENTES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDIR FLORES NUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 36, § 70 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os Gerentes Municipais ou cargos similares, deverão apresentar relatórios semestrais de suas respectivas pastas à Câmara Municipal.

Art. 2º - Constarão obrigatoriamente dos relatórios semestrais os seguintes itens:

- I. Montante da receita e despesa do período;
- II. Relação dos valores gastos, especificando-se todos os itens dos respectivos elementos de despesas;
- III. Relação de todos os funcionários efetivos e comissionados com os respectivos cargos que ocupam e valor de sua remuneração;
- IV. Apresentação de resultados atingidos e metas a serem alcançadas.

Art. 3º - relatórios semestrais serão apresentados e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal na última semana dos meses de junho e novembro.

Art. 4º - Na primeira semana do mês de julho e dezembro haverá Sessão Solene convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual, cada Gerente Municipal exporá verbalmente sobre as atividades administrativas de sua pasta.

§ 1º - Cada Gerente Municipal disporá no máximo de 20 (vinte) minutos para expor as atividades desenvolvidas de sua pasta e 10 (dez) minutos para responder a questionamentos dos Vereadores.

§ 2º - Gerente Municipal poderá ser representado por outro integrante de sua pasta, desde que apresente justificativa formal a presidência da Casa.

Art. 5º - não cumprimento desta Lei importará crime contra a administração pública municipal, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2002.

Ver, OSVALDIR FLORES NUNES

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 03/07/2002